



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA ADITIVA Nº /2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2020

0002 / 2022

Propõe emenda aditiva para adicionar os arts 1º a 4º ao projeto de lei Complementar nº 039/2020, renomear o título I e renumerar os dispositivos já existentes no projeto de lei em correspondência às alterações propostas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam **ADICIONADAS** as seguintes disposições ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2020:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Consideram-se ZEIS as porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais predominantemente de baixa renda existentes e consolidados, conforme Lei Complementar nº 062/2009, Lei Complementar nº 236/2017 e Lei Federal nº 10.257/2001, estando sujeitas a critérios especiais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo dispostos nesta Lei.

Art. 2º. São diretrizes da política de habitação e regularização fundiária que orientam as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 1:

I. democratização do acesso à terra urbana e à moradia digna a todos os habitantes da cidade e, em especial, à população de baixa renda, com melhoria das condições de habitabilidade, acessibilidade, preservação ambiental, qualificação dos espaços urbanos e oferta de serviços públicos;

II. articulação entre a política de habitação e regularização fundiária e as demais políticas setoriais na efetivação de políticas públicas inclusivas, com atenção especial aos grupos sociais vulneráveis;

III. cumprimento da função socioambiental da terra urbana de forma a produzir lotes urbanizados e novas habitações em locais adequados do ponto de vista urbanístico e ambiental, proporcionando a redução progressiva do déficit e da inadequação habitacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

IV.respeito às normas e aos princípios de proteção dos direitos humanos e fundamentais, em especial o direito social à moradia, garantindo a adequação cultural, social, econômica, ambiental e urbanística da política habitacional;

V.indução da utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, a fim de garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade urbana;

VI.estímulo à produção, por parte da iniciativa privada, de habitação voltada para o mercado popular, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

VII.diversificação das formas de acesso à habitação de interesse social, prioritariamente em zonas dotadas de infraestrutura;

VIII.estabelecimento de normas especiais de urbanização, edificação, uso e ocupação do solo para a eficaz implementação dos programas de regularização fundiária e urbanística de assentamentos constituídos por população de baixa renda;

IX.estímulo ao desenvolvimento e à utilização de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade construtiva, a adequação ambiental, a acessibilidade e a redução dos custos da produção habitacional;

X.inibição de novas ocupações irregulares nas áreas de preservação, recuperação e interesse ambiental mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;

XI.implementação de programas integrados de recuperação urbano-ambiental das áreas não passíveis de urbanização e regularização fundiária;

XII.consideração, para fins de realização do cadastro de programas e planos da política habitacional, do número de famílias e não de imóveis presentes nos assentamentos ocupados por população de baixa renda;

XIII.consideração, nos programas habitacionais, do atendimento às famílias diagnosticadas como sendo moradoras de rua e das famílias que possuam pessoas com deficiência;

XIV.estímulo à fiscalização no sistema habitacional em parceria com os próprios beneficiários;

XV.garantia de alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação e preservação ambiental e intervenções urbanísticas, com a participação das famílias na tomada de decisões e reassentamento prioritário em locais próximos às áreas de origem do assentamento;

XVI.captação de recursos financeiros junto aos setores público e privado para o impulso da Política de Habitação e Regularização Fundiária;

XVII.fortalecimento de processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos públicos destinados à Política de Habitação e Regularização



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

Fundiária, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade civil organizada nos processos de tomada de decisões;

XVIII.articulação entre os diversos atores do setor público em suas diversas esferas, o setor privado, as universidades, os movimentos sociais e a sociedade civil organizada, a fim de desenvolver alternativas sustentáveis de regularização fundiária e provisão habitacional.

Art. 3º. A demarcação e a classificação desta ZEIS Praia do Futuro IIB, no âmbito do Município de Fortaleza, são aquelas disciplinadas na Lei Complementar Municipal nº 076/2010, Lei Complementar Municipal nº 062/2009, do Plano Diretor Participativo, e na Lei Complementar nº 236/2017, do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e suas posteriores alterações.

Art. 4º. As diretrizes e conceituações referentes ao planejamento e execução de programas que visem à construção de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP serão objeto de lei.

Parágrafo único - Fica autorizado, no âmbito da ZEIS Praia do Futuro IIB, o desenvolvimento de Programas Habitacionais de Interesse Social - HIS e de Habitação de Mercado Popular - HMP nas áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas, cujos critérios serão definidos em normativa específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal, que no caso de construção em ZEIS deverá considerar as especificidades de seu território.

Art. 2º O TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES passa a ser denominado **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**.

Art. 3º O TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS conterá os primeiros quatro artigos da lei, na forma como especificado no art. 1º desta emenda aditiva.

Art. 4º Os dispositivos anteriormente agrupados na redação original do **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deverão ser agrupados no **TÍTULO II DAS NORMAS ESPECIAIS DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO**, antes do **CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO ESPECIAL**, sem alteração da sua redação original, salvo no que diz respeito à numeração.

Art. 5º Os artigos do Projeto de Lei Complementar nº 039/2020 deverão ser renumerados para contemplar as alterações propostas nesta emenda aditiva, de modo que o dispositivo anteriormente numerado como art. 1º seja renumerado como art. 5º e os demais dispositivos sigam a ordem crescente de numeração ordinal e cardinal a partir do texto original da proposição legislativa, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2022.**

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Adriana Gerônimo

**Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar foi proposta tão somente para adequar todos os projetos de normatização especial das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) prioritárias em Fortaleza para uma redação padrão do **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. Não há mudança no mérito da proposição original.

As alterações foram propostas a partir de considerações feitas pela equipe do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) e pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) da Prefeitura de Fortaleza e foram devidamente submetidas ao Fórum das ZEIS, que, após deliberação, aprovou as mudanças nos Projetos de Lei Complementar.

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Adriana Gerônimo

Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL